



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03060001/25

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À REVISÃO E À RECUPERAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 1 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À REVISÃO E À RECUPERAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA.

A Administração Municipal de Jaguaribara enfrenta prejuízos nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devido à subnotificação populacional pelo IBGE, o que resultou em menor categorização e redução de recursos. Essa situação compromete a prestação de serviços públicos e o desenvolvimento local. Para reverter esse cenário, propõe-se a contratação de advocacia especializada, com o objetivo de revisar os valores recebidos e assegurar repasses condizentes com a real população. A medida visa garantir a sustentabilidade fiscal, o cumprimento das funções institucionais e a efetividade das políticas públicas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a Procuradoria Geral do Município manifestou sua impossibilidade de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, em razão de sua especificidade e do elevado custo de pessoal e financeiro necessário para o acompanhamento processual em todas as suas etapas futuras, cumpre informar que a receita em questão configura crédito extraorçamentário, até então não previsto nas finanças municipais. Ressalta-se que tal receita deve ser buscada com base na preservação da arrecadação de competência municipal, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dessa situação, a contratação de uma empresa especializada torna-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A empresa contratada deverá contar com advogado ou equipe jurídica especializada em Direito Público, com ênfase em repasses públicos, e comprovada expertise em questões relacionadas à revisão e recuperação de valores de repasses constitucionais, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), atuação com dados populacionais divergentes do IBGE, domínio da Lei nº 14.133/2021 e capacidade para recuperar receitas municipais por vias administrativas ou judiciais, assegurando a defesa do interesse público e a sustentabilidade fiscal de Jaguaribara. Esse profissional deverá possuir experiência comprovada em litígios ou processos administrativos envolvendo divergências populacionais e seus impactos nos critérios de rateio dos repasses federais.

## 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

No presente estudo técnico preliminar, foi realizada uma análise abrangente das diversas soluções disponíveis para atender à demanda da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Jaguaribara/CE, no contexto dos serviços advocatícios especializados na recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com base na Lei Federal 14.133/21.



A análise incluiu, entre outras, as seguintes alternativas para a execução dos serviços advocatícios especializados na recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM):

- Execução por Servidores Municipais: Embora a Procuradoria Municipal de Jaguaribara conte com um quadro técnico qualificado e capacitado para atender às demandas jurídicas rotineiras da administração pública, seus membros não detêm a expertise específica exigida para lidar com a matéria complexa e singular da recuperação de valores do FPM. Trata-se de um tema altamente especializado, que demanda conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio de mecanismos jurídicos específicos para revisão de dados populacionais e recomposição de valores devidos pela União.

- Dispensa de Licitação: Foi avaliada a possibilidade de dispensa de licitação, conforme previsto na legislação aplicável. Contudo, esta alternativa foi considerada inadequada devido a mudança que a Lei 14.33/2021 trouxe, onde o valor do objeto era o principal fator para a definição da modalidade, a nova lei foca, essencialmente, no objeto do contrato e na sua singularidade.

- Licitações: A opção de promover licitações convencionais foi estudada. No entanto, as especificidades do serviço, que exigem conhecimento especializado e adequação técnica, tornam a licitação convencional uma alternativa menos eficiente para garantir o atendimento das demandas específicas quando a recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Após a análise detalhada das alternativas, concluiu-se que a solução mais adequada é a **Inexigibilidade de licitação**, conforme mencionado anteriormente pela Ordenadora de Despesas, considerando a inviabilidade de competição, caracterizado na Alínea “c” do Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vejamos os *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

{...}



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

{...}

Portanto, a escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza singular dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimento técnico especializado e notório saber jurídico na matéria de recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O objeto da contratação envolve análise minuciosa de dados populacionais, interpretação da legislação federal aplicada à distribuição de receitas, interlocução qualificada com órgãos federais, e, eventualmente, judicialização de pleitos complexos – o que demanda experiência prática consolidada e atuação reconhecida nacionalmente nesse campo específico do Direito Público.

A singularidade da matéria, aliada à comprovada notória especialização do profissional ou escritório a ser contratado, torna inviável a competição entre possíveis interessados, pois não se trata de um serviço comum, mas sim de atividade intelectual técnica especializada, cuja qualidade e resultado dependem diretamente da expertise do contratado.

Assim, a inexigibilidade garante à Administração a escolha fundamentada de um prestador que reúna as condições excepcionais necessárias à consecução do interesse público, conforme os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, respeitando ainda os requisitos de motivação, formalização e publicidade exigidos pela legislação vigente.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jaguaribara enfrenta um grave desafio relacionado à adequação dos repasses constitucionais oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Foi constatada uma significativa defasagem nos valores recebidos, em razão de divergências entre os dados populacionais oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os dados levantados internamente pelo Município, os quais apontam para uma população substancialmente superior à oficialmente registrada.

A proposta de contratação de serviços advocatícios especializados fundamenta-se na identificação de aparente inconsistência nos dados demográficos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os quais impactam diretamente nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ao Município de Jaguaribara/CE.

Segundo dados oficiais do IBGE, no Censo Demográfico de 2010 (**conforme demonstrado na imagem 01**), Jaguaribara possuía uma população total de 10.399 habitantes. Contudo, no mais recente Censo





realizado em 2022, após um intervalo de 12 anos, a população informada foi de 10.356 habitantes (**conforme demonstrado nas imagens 02 e 03**), representando uma inexplicável redução de 43 pessoas no período. Essa variação negativa contraria não apenas a tendência histórica de crescimento do município, evidenciada por levantamentos anteriores à 2012 e por dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), como também destoa do comportamento demográfico nacional, que, conforme o próprio IBGE, registrou aumento da população brasileira ao longo dos últimos anos.

## Imagem 01

6

**JAGUARIBARA**

Perfil Municipal

## 2 - ASPECTOS DEMOGRÁFICOS E SOCIAIS



### 2.1 – DEMOGRAFIA

#### População residente – 1991/2000/2010

Discriminação	População residente					
	1991		2000		2010	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Total	7.718	100,00	8.730	100,00	10.399	100,00
Urbana	2.878	37,29	3.539	40,54	7.212	69,35
Rural	4.840	62,71	5.191	59,46	3.187	30,65
Homens	3.841	49,77	4.427	50,71	5.277	50,75
Mulheres	3.877	50,23	4.303	49,29	5.122	49,25

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censos Demográficos 1991/2000/2010.

#### População recenseada, por sexo, segundo os grupos de idade - 2000/2010

Grupos de idade	População recenseada					
	Total		Homens		Mulheres	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Total	8.730	10.399	4.427	5.277	4.303	5.122
0 – 4 anos	838	808	435	408	403	400
5 – 9 anos	918	839	475	436	443	403
10 – 14 anos	1.072	953	517	485	555	468
15 – 19 anos	963	991	499	496	464	495
20 – 24 anos	798	1.011	422	505	376	506
25 – 29 anos	604	862	327	429	277	433
30 – 34 anos	564	772	288	405	276	367
35 – 39 anos	565	687	279	367	286	320
40 – 44 anos	444	617	229	322	215	295
45 – 49 anos	402	643	185	322	217	321
50 – 59 anos	681	926	338	469	343	457
60 – 69 anos	411	675	205	332	206	343
70 anos ou mais	470	615	228	301	242	314

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censos Demográficos 2000/2010.

Fonte: <https://www.ipece.ce.gov.br/>

## Imagem 02

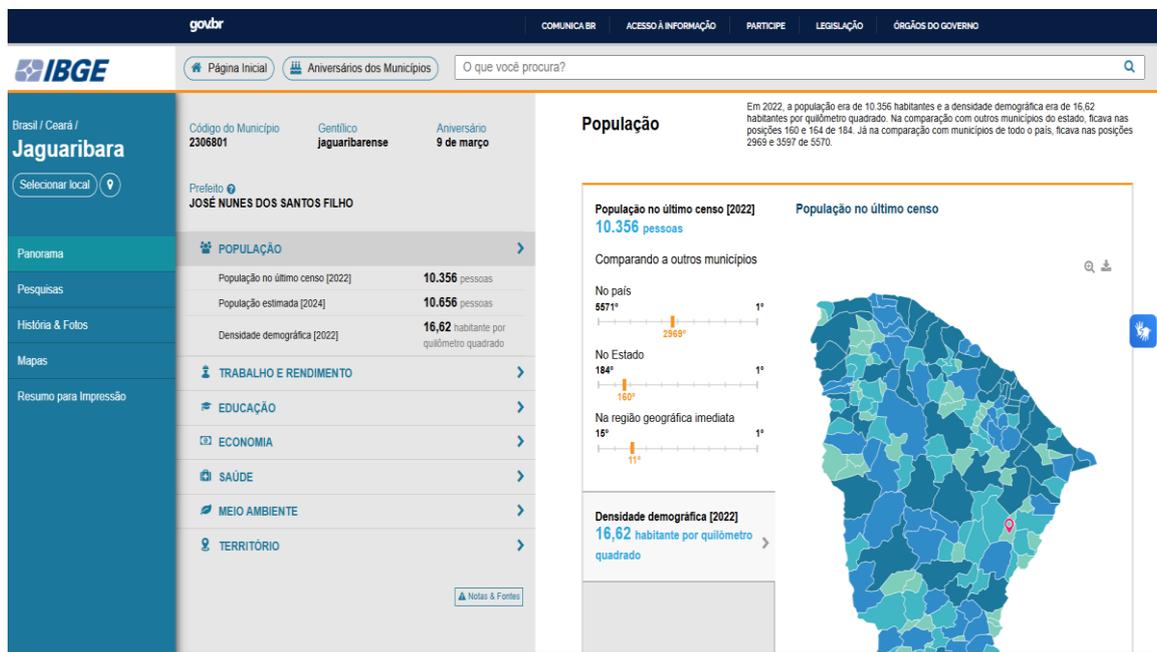




PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>

Imagem 03



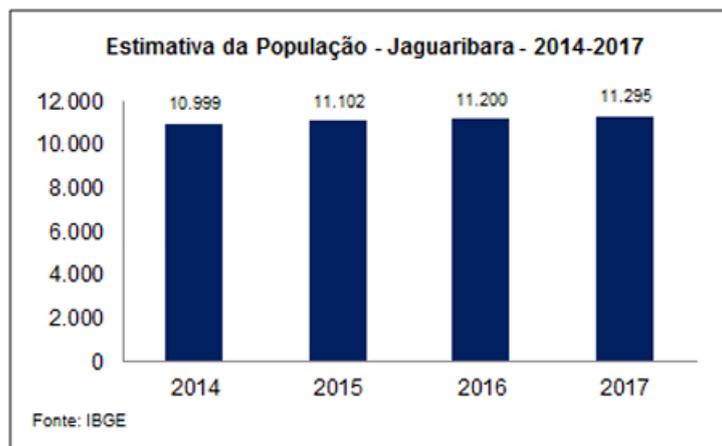
Fonte: <https://www.ibge.gov.br/>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 6 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Ocorre que, no mesmo período em que se apura suposta redução populacional, Jaguaribara vivenciou um notório processo de expansão urbana, melhoria da infraestrutura, ampliação dos serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, além da instalação de novos empreendimentos que indicam não apenas crescimento econômico, mas também aumento da demanda populacional. Uma vez aplicado a projeção de população do próprio IBGE, apresentado pelo site da IPECE, conforme imagem 04.

**Imagem 04**

Fonte: <https://www.ipece.ce.gov.br/>

A gravidade da situação ganha ainda mais relevância diante da medida cautelar deferida em 23 de janeiro de 2023 pelo Ministro Ricardo Lewandowski, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1043, de iniciativa do Partido Comunista do Brasil (PCdoB). A ação questionou a confiabilidade dos dados do Censo Demográfico realizado pelo IBGE, apontando possíveis métodos imprecisos na coleta de dados populacionais, que teriam comprometido a fidelidade estatística necessária à adequada definição das quotas de repasse do FPM. A decisão reconheceu indícios de inconsistências metodológicas que podem ter afetado diversos municípios brasileiros, impactando diretamente a arrecadação e a autonomia financeira das administrações locais.

Diante da abrangência das imprecisões apontadas judicialmente, não é equivocado pressupor que o Município de Jaguaribara também possa ter sido afetado por tais falhas estatísticas. A Administração entende ser necessário adotar medidas judiciais com vistas à revisão dos dados populacionais que serviram de base para o cálculo do coeficiente do FPM, uma vez que a subestimação da população tem causado prejuízos diretos e recorrentes ao Município, comprometendo sua arrecadação e sua capacidade de investimento, sendo tal revisão necessária de modo a assegurar justiça na distribuição dos recursos federais e resguardar os direitos financeiros do Município.

Essa discrepância impactou diretamente a categorização do Município no sistema de distribuição dos repasses federais, resultando em um enquadramento indevido que culminou na redução dos recursos financeiros transferidos. Tal cenário compromete severamente a capacidade do Município em desempenhar suas funções essenciais, afetando de forma direta a prestação de serviços públicos fundamentais e o alcance das metas institucionais estabelecidas.





A ausência de medidas corretivas, especialmente pela via jurídica, poderá resultar na manutenção das perdas financeiras já identificadas, agravando ainda mais a situação fiscal do Município. Isso compromete não apenas a continuidade de políticas públicas essenciais, mas também o desenvolvimento econômico e social da região, intensificando a vulnerabilidade da população local e restringindo a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida.

A complexidade da matéria exige atuação jurídica especializada, especialmente no que se refere à propositura, acompanhamento e execução de ação judicial de natureza técnica, financeira e administrativa, as quais ultrapassam a estrutura e os recursos disponíveis pela Procuradoria Geral do Município. Assim, justifica-se a contratação de escritório de advocacia com comprovada experiência na área, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A medida visa não apenas assegurar os direitos do Município à justa distribuição dos recursos públicos federais, mas também proteger o interesse coletivo da população local, garantir a sustentabilidade fiscal e reforçar a efetividade das políticas públicas municipais.

Diante deste contexto, revela-se imprescindível a contratação de serviços advocatícios de notória especialização, voltados à revisão e recuperação dos valores devidos ao Município, com vistas a corrigir as inconformidades identificadas. Esta medida visa garantir que Jaguaribara receba os repasses condizentes com seu real perfil populacional, assegurando justiça fiscal e promovendo a recomposição orçamentária necessária para investimentos em áreas estratégicas como infraestrutura, saúde, educação e assistência social.

A contratação pretendida está plenamente alinhada com os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 6º e 11º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, à economicidade e à maximização dos resultados institucionais. Assim, trata-se de uma medida estratégica, essencial para o cumprimento das obrigações legais e funcionais do Município e para o resguardo do interesse público.

Portanto, a contratação dos serviços especializados em questão é absolutamente necessária e justificada, sendo fundamental para a superação das distorções atuais, a sustentabilidade fiscal da administração municipal e a efetiva promoção do desenvolvimento local.

## 5. ÁREA REQUISITANTE

---

Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguaribara/CE.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

A prestação de serviços advocatícios especializados configura-se como uma necessidade essencial para a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, conforme apontado pela área técnica requisitante. Tal demanda tem por objetivo a proteção dos interesses financeiros do Município, especialmente diante das discrepâncias identificadas nos dados populacionais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as quais têm impacto direto na definição dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A correção dessas distorções é imprescindível para a adequada recomposição das receitas





municipais, o que permitirá a ampliação e o aprimoramento dos serviços públicos ofertados à população. Para tanto, é necessária a atuação de profissionais com expertise comprovada em Direito Público e Direito Constitucional, além de competência técnica para realizar análise jurídica minuciosa dos dados demográficos e propor, acompanhar e executar medidas administrativas e judiciais de alta complexidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem, portanto, experiência sólida e reconhecida na área, assegurando a eficácia dos serviços a serem prestados e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Justifica-se a não adoção de catálogo eletrônico de padronização em virtude da especificidade técnica dos serviços a serem contratados, os quais não se enquadram em modelos previamente padronizados. Ainda, a vedação à indicação de marcas ou modelos permanece resguardada, em respeito ao princípio da competitividade, sendo exigidos apenas requisitos técnicos e operacionais que comprovem a capacidade de execução eficaz e tempestiva do serviço, sem restrições indevidas à participação de fornecedores qualificados.

Adicionalmente, os critérios estabelecidos incorporam diretrizes de sustentabilidade jurídica e administrativa, priorizando práticas que minimizem riscos financeiros e patrimoniais à Administração Pública. Não será requerida a apresentação de amostras ou provas de conceito, uma vez que a avaliação da capacidade técnica das empresas se dará com base em comprovações documentais e experiências anteriores devidamente reconhecidas.

Os requisitos definidos têm por finalidade orientar o levantamento de mercado, de modo a garantir a ampla participação de prestadores de serviços que atendam às exigências técnicas da Administração, sem comprometer a competitividade. Eventuais flexibilizações somente serão admitidas mediante justificativa técnica fundamentada, resguardando-se o atendimento às necessidades do Município.

Após a finalização da elaboração deste ETP, será exigido da empresa os documentos relativos a:

- Proposta da participante;
- Comprovação da notória especialização (por exemplo: contratos estabelecidos com outros órgãos ou entidades que comprovem a experiência e a especialização do serviço ou qualquer outro documento que ratifique a legitimidade da singularidade do serviço prestado) da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução do serviço;
- Os responsáveis técnicos e/ou membros indicados pela empresa, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou ainda, declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.
- A empresa deverá apresentar, do profissional solicitado, a prova de inscrição, ou registro do profissional de nível superior (Advogado), junto a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil com observância as qualificações e





atribuições resguardadas em lei e nas respectivas resoluções emitidas por cada conselho profissional.

Em seguida, em caso de cumprimento de todas as legalidades exigidas, no momento da assinatura de contrato, será exigido da empresa:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência válida expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
- b) Será exigido da empresa os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), nos termos da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
- c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos** (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Será exigido da empresa a comprovação de aptidão compatível em características, com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a notória especialização.
- b) A empresa deverá apresentar, do profissional do Direito, juntamente com a prova de inscrição, ou registro do profissional de nível superior (Advogado), junto a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil com observância as qualificações e atribuições resguardadas em lei e nas respectivas resoluções emitidas por cada conselho profissional.

Por fim, destaca-se que todas as exigências aqui apresentadas encontram-se devidamente respaldadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Elas constituem a base técnica necessária para a condução do processo de contratação, assegurando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o art. 18 da referida norma.

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E O VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados identificou as seguintes principais soluções de contratação utilizadas por fornecedores e órgãos públicos:





**Contratação direta com o fornecedor/prestador:** Esta opção é frequentemente utilizada quando há um fornecedor com notória especialização reconhecida, como é o caso de serviços jurídicos de consultoria, que exige um alto grau de especialização e experiência comprovada.

**Contratação através de terceirização:** Consiste na contratação de empresas terceirizadas que fornecem consultores especializados conforme a demanda do órgão, permitindo flexibilidade e acesso a uma gama variada de especialistas.

**Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias públicas ou com entidades de ensino e pesquisa, oferecendo consultoria jurídica através de projetos específicos ou cooperação técnica, que podem proporcionar economicidade e troca de conhecimento.

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é etapa essencial no planejamento da contratação, tendo como finalidade a prevenção de práticas antieconômicas, a identificação da solução mais vantajosa para a Administração e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da referida lei.

Considerando a natureza do objeto descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", trata-se da prestação de serviços advocatícios especializados, com enfoque em Direito Público e Constitucional, voltados à defesa de interesses estratégicos do Município, o que demanda grau elevado de especialização, experiência e capacidade técnica. Por se tratar de um serviço específico, recente e juridicamente complexo, optou-se por realizar a pesquisa de mercado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — plataforma oficial e centralizada de contratações públicas no território nacional, instituída para promover maior transparência, abrangência e padronização dos dados públicos sobre contratações governamentais.

A escolha do PNCP como principal base para a pesquisa de mercado e condições contratuais se deu pela sua natureza oficial, por abranger todo o território nacional e por possibilitar o acesso a dados de contratações similares realizadas por entes da Administração Pública direta e indireta. Dessa forma, o PNCP foi considerado o meio mais eficaz, seguro e confiável para identificar referências de mercado para serviços com características semelhantes às pretendidas nesta contratação.

A análise dos dados coletados revelou que contratos semelhantes com outros órgãos públicos adotam majoritariamente o modelo de prestação contínua de serviços advocatícios especializados, com remuneração ajustada conforme a complexidade da demanda e o grau de especialização requerido. Verificou-se ainda a existência de variação significativa nos preços praticados, diretamente relacionada à expertise técnica dos fornecedores e à amplitude dos serviços prestados.

A comparação entre as alternativas disponíveis levou à conclusão de que a contratação direta, por meio de inexigibilidade, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional. Tal abordagem assegura à Administração maior flexibilidade na execução contratual, possibilidade de acesso a profissionais altamente qualificados, e otimização do custo total da contratação, considerando o aproveitamento de tecnologias e práticas consolidadas no setor jurídico.

Dessa forma, a contratação de serviços por empresa de notória especialização apresenta o





melhor custo-benefício, promovendo maior segurança jurídica, eficiência na defesa dos interesses públicos e aderência às diretrizes legais. Trata-se de uma escolha estratégica para assegurar resultados efetivos e sustentáveis, sem comprometer a competitividade do certame ou limitar a participação de fornecedores tecnicamente aptos.

Durante a pesquisa, identificamos que a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, destacou-se devido à sua notória especialização em serviços advocatícios especializados, especificamente na recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Segue abaixo imagens extraída do site do PNCP com registro da empresa em serviço semelhante ao do presente processo:

### Todos os processos identificados no PNCP

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contrato nº CT020/2025  
Última Atualização: 04/06/2025  
Id contrato PNCP: 04329736000169-2-000017/2025  
Valor Global Contratado: R\$ 1,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 04/06/2025  
Órgão: MUNICIPIO DE PARINTINS Local: Parintins/AM Vigência: de 21/02/2025 a 26/01/2030  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM

Contrato nº 000000053/2025  
Última Atualização: 30/05/2025  
Id contrato PNCP: 18715441000135-2-000035/2025  
Valor Global Contratado: R\$ 8.460.000,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 30/05/2025  
Órgão: MUNICIPIO DE SABARA Local: Sabará/MG Vigência: de 14/05/2025 a 14/05/2026  
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão da receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do fundo de participação dos municípios - FPM, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contrato nº 2024320/2024  
Última Atualização: 05/07/2024  
Id contrato PNCP: 06447833000181-2-000025/2024  
Valor Global Contratado: R\$ 1.800.000,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 05/07/2024  
Órgão: MUNICIPIO DE PIO XII Local: Pio XII/MA Vigência: de 20/06/2024 a 31/12/2024  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA

Contrato nº 01130301/2024  
Última Atualização: 26/06/2024  
Id contrato PNCP: 06029524000191-2-000001/2024  
Valor Global Contratado: R\$ 0,20

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 26/06/2024  
Órgão: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS Local: Paulo Ramos/MA  
Vigência: de 09/04/2024 a 09/04/2025  
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do Direito Público, para atuação na esfera judicial contenciosa, para propor ação judicial de recuperação de receitas em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em favor da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Contrato nº 01130301-Aditivo nº 001/2025

Última Atualização: 23/04/2025

Id contrato PNCP: 06029524000191-2-000012/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 23/04/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS Local: Paulo Ramos/MA

Vigência: de 08/04/2025 a 08/04/2026

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do Direito Público, para atuação na esfera judicial, contenciosa, para propor ação judicial de recuperação de receitas em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em favor da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.

Valor Global Contratado: R\$ 0,20

Contrato nº 100/2025/2025

Última Atualização: 16/04/2025

Id contrato PNCP: 06138911000166-2-000019/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 16/04/2025

Órgão: MUNICIPIO DE TUNTUM Local: Tuntum/MA Vigência: de 14/04/2025 a 14/04/2026

Objeto: [LICITANET] - Contratação de Serviços Advocaticios para Reenquadramento do Coeficiente do FPM - Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma.

Valor Global Contratado:  
R\$ 20,00



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Contrato nº 365/2024

Última Atualização: 26/09/2024

Id contrato PNCP: 46362661000168-2-000194/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 26/09/2024

Órgão: MUNICIPIO DE LEME Local: Leme/SP Vigência: de 19/09/2024 a 19/09/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL PARA O MUNICIPIO DE LEME SP.

Valor Global Contratado:  
R\$ 6.091.568,25

Contrato nº 364/2024

Última Atualização: 26/09/2024

Id contrato PNCP: 46362661000168-2-000193/2024

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 26/09/2024

Órgão: MUNICIPIO DE LEME Local: Leme/SP Vigência: de 19/09/2024 a 19/09/2025

Objeto: RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM PARA O MUNICÍPIO DE LEME SP.

Valor Global Contratado:  
R\$ 5.000.000,00



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Contrato nº 82/2025

Última Atualização: 21/05/2025

Id contrato PNCP: 01597629000123-2-000085/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 21/05/2025

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO Local: São João do Paraíso/MA

Vigência: de 30/04/2025 a 30/04/2027

Objeto: Contratação de serviços advocaticios especializados para promover ação judicial visando ao reenquadramento do índice do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em benefício do Município de São João do Paraíso/MA, tendo em vista que os repasses estão sendo realizados com base em dados populacionais incorretos, em desacordo com a densidade populacional real, conforme critérios legais estabelecidos.

Valor Global Contratado:  
R\$ 2.157.775,04

Contrato nº 133611/2025

Última Atualização: 19/05/2025

Id contrato PNCP: 04274064000131-2-000012/2025

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 19/05/2025

Órgão: MUNICIPIO DE MANACAPURU Local: Manacapuru/AM Vigência: de 25/03/2025 a 25/03/2026

Objeto: [LICITANET] - [LICITANET] - contratação direta via processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais compulsórios dos recursos do fundo de participação dos municípios - FPM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças-SEMFIN

Valor Global Contratado:  
R\$ 20,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 14 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.



## PROCESSOS COM O MESMO OBJETOS E/OU SIMILAR

Portal Nacional de Contratações Públicas  [Entrar](#)

### Contrato nº CT020/2025

Última atualização 04/06/2025

Local: Parintins/AM Órgão: MUNICÍPIO DE PARINTINS Unidade executora: 1 - MUNICÍPIO DE PARINTINS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 047/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2025 Data de assinatura: 21/02/2025 Vigência: de 21/02/2025 a 26/01/2030

Id contrato PNCP: 04329736000169-2-000017/2025 Fonte: MUNICÍPIO DE PARINTINS

Id contratação PNCP: [04329736000169-1-000049/2025](#)

#### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM

VALOR CONTRATADO  
R\$ 1,00

#### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 45.656.426/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Portal Nacional de Contratações Públicas  [Entrar](#)

[Home](#) > [Editais](#)

### Ato que autoriza a Contratação Direta nº INEX004/2025

Última atualização 10/04/2025

Local: Parintins/AM Órgão: MUNICÍPIO DE PARINTINS Unidade compradora: 1 - MUNICÍPIO DE PARINTINS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04329736000169-1-000049/2025 Fonte: MUNICÍPIO DE PARINTINS

#### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 1,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA  
R\$ 1,00

#### PROCESSO INEX004/2025 – MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM

O processo nº INEX004/2025 ocorrido no município de Parintins, Estado do Amazonas, que possui por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 15 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.



MUNICÍPIOS-FPM, conforme imagem acima, teve por vencedor a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, valor estimado não calculado, sendo os honorários advocatícios o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

## Contrato nº 0000000053/2025

Última atualização 30/05/2025

Local: Sabará/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SABARA **Unidade executora:** 02100100 - SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000026112025 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 30/05/2025 **Data de assinatura:** 14/05/2025 **Vigência:** de 14/05/2025 a 14/05/2026

**Id contrato PNCP:** 18715441000135-2-000035/2025 **Fonte:** Moderna Sistema de Inovação Limitada

**Id contratação PNCP:** [18715441000135-1-000029/2025](#)

**Objeto:**

Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão da receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do fundo de participação dos municípios - FPM, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico

VALOR  
CONTRATADO  
R\$ 8.460.000,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.656.426/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000031/2025

Última atualização 21/05/2025

Local: Sabará/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SABARA **Unidade compradora:** 02100100 - SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 21/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 18715441000135-1-000029/2025 **Fonte:** Moderna Sistema de Inovação Limitada

**Objeto:**

Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão da receita pública, a título dos repasses constitucionais compulsórios dos recursos do fundo de participação dos municípios - FPM, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico

VALOR TOTAL  
ESTIMADO DA  
COMPRA  
R\$ 8.640.000,00

VALOR TOTAL  
HOMOLOGADO DA  
COMPRA  
R\$ 8.460.000,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 16 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



**PROCESSO INEXIBILIDADE 000031/2025 – MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG**

O processo INEXIBILIDADE 000031/2025 ocorrido no município de Sabará, Estado do Minas Gerais, que possui por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DA RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE PROJETO BÁSICO, conforme imagem acima, teve por vencedor a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, valor estimado para arrecadação calculado em 8.640.000,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil reais), sendo os honorários advocatícios da empresa contrata o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP Entrar

[Contratos](#)

## Contrato nº 82/2025

Última atualização 21/05/2025

**Local:** São João do Paraíso/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO PARAISO **Unidade executora:** 112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 73/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 21/05/2025 **Data de assinatura:** 30/04/2025 **Vigência:** de 30/04/2025 a 30/04/2027

**Id contrato PNCP:** 01597629000123-2-000085/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **Id contratação PNCP:** 01597629000123-1-000053/2025

**Objeto:**  
Contratação de serviços advocatícios especializados para promover ação judicial visando ao reenquadramento do índice do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em benefício do Município de São João do Paraíso/MA, tendo em vista que os repasses estão sendo realizados com base em dados populacionais incorretos, em desacordo com a densidade populacional real, conforme critérios legais estabelecidos.

<b>VALOR CONTRATADO</b> R\$ 2.157.775,04	<b>FORNECEDOR:</b> <b>Tipo:</b> Pessoa jurídica <b>CNPJ/CPF:</b> 45.656.426/0001-36 <a href="#">Consultar sanções e penalidades do fornecedor</a> <b>Nome/Razão social:</b> CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
---	---

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP Entrar

[Editais](#)

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 04/2025

Última atualização 21/05/2025

**Local:** São João do Paraíso/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO PARAISO **Unidade compradora:** 112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 21/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 01597629000123-1-000053/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Objeto:**  
Contratação de serviços advocatícios especializados para promover ação judicial visando ao reenquadramento do índice do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em benefício do Município de São João do Paraíso/MA, tendo em vista que os repasses estão sendo realizados com base em dados populacionais incorretos, em desacordo com a densidade populacional real, conforme critérios legais estabelecidos.

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 2.157.775,04	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 2.157.775,04
---	---

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 17 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



**PROCESSO INEXIBILIDADE 04/2025 – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**

O processo INEXIBILIDADE 04/2025 ocorrido no município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, que possui por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOVER AÇÃO JUDICIAL VISANDO AO REENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, TENDO EM VISTA QUE OS REPASSES ESTÃO SENDO REALIZADOS COM BASE EM DADOS POPULACIONAIS INCORRETOS, EM DESACORDO COM A DENSIDADE POPULACIONAL REAL, CONFORME CRITÉRIOS LEGAIS ESTABELECIDOS, conforme imagem acima, teve por vencedor a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, valor estimado para arrecadação calculado em 2.157.775,04 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), sendo os honorários advocatícios da empresa contrata o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

[> Contratos](#)**Contrato nº 133611/2025**

Última atualização 19/05/2025

Local: Manacapuru/AM Órgão: MUNICÍPIO DE MANACAPURU Unidade executora: 2224 - MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 0013130320250004 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2025 Data de assinatura: 25/03/2025 Vigência: de 25/03/2025 a 25/03/2026

Id contrato PNCP: 04274064000131-2-000012/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA Id contratação PNCP: 04274064000131-1-000021/2025

**Objeto:**

(LICITANET) - (LICITANET) - contratação direta via processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais compulsórios dos recursos do fundo de participação dos municípios - FPM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças-SEMFIM

<b>VALOR CONTRATADO</b> R\$ 20,00	<b>FORNECEDOR:</b> Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 45.656.426/0001-36 <a href="#">Consultar sanções e penalidades do fornecedor</a> Nome/Razão social: CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--------------------------------------	--

**Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2025**[Acessar Contratação](#)

Última atualização 30/04/2025

Local: Manacapuru/AM Órgão: MUNICÍPIO DE MANACAPURU Unidade compradora: 2224 - MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04274064000131-1-000021/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Objeto:**

(LICITANET) - contratação direta via processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de repasses constitucionais compulsórios dos recursos do fundo de participação dos municípios - FPM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças-SEMFIM

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 20,00	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 20,00
--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.



## PROCESSO INEXIBILIDADE 010/2025 – MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM

O processo nº INEXIBILIDADE 010/2025 ocorrido no município de Manacapuru, Estado do Amazonas, que possui por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA VIA PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSÓRIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMPIN, conforme imagem acima, teve por vencedor a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, valor estimado não calculado.

Portal Nacional de Contratações Públicas

> Contratos

## Contrato nº 100/2025/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Tuntum/MA Órgão: MUNICÍPIO DE TUNTUM Unidade executora: 1338 - MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 082025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 Data de assinatura: 14/04/2025 Vigência: de 14/04/2025 a 14/04/2026

Id contrato PNCP: 06138911000166-2-000019/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA Id contratação PNCP: 06138911000166-1-000036/2025

### Objeto:

(LICITANET) - Contratação de Serviços Advocáticos para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma.

<b>VALOR CONTRATADO</b> R\$ 20,00	<b>FORNECEDOR:</b> <b>Tipo:</b> Pessoa jurídica <b>CNPJ/CPF:</b> 45.656.426/0001-36 <a href="#">Consultar sanções e penalidades do fornecedor</a> <b>Nome/Razão social:</b> CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--------------------------------------	---

Portal Nacional de Contratações Públicas

## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 08/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/04/2025

Local: Tuntum/MA Órgão: MUNICÍPIO DE TUNTUM Unidade compradora: 1338 - MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06138911000166-1-000036/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

### Objeto:

(LICITANET) - Contratação de Serviços Advocáticos para Reenquadramento do Coeficiente do FPM – Município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. V do mesmo diploma.

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 20,00	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 20,00
--	--

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 19 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





## PROCESSO INEXIBILIDADE 08/2025 – MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA

O processo INEXIBILIDADE 08/2025 ocorrido no município de Tuntum, Estado do Maranhão, que possui por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA REENQUADRAMENTO DO COEFICIENTE DO FPM – MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CONSUBSTANCIADO NOS TERMOS DO ART. 74, INC. V DO MESMO DIPLOMA, conforme imagem acima, teve por vencedor a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, valor estimado para arrecadação calculado em 2.149.167,90 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), sendo os honorários advocatícios da empresa contrata o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.



## Contrato nº 364/2024

Última atualização 26/09/2024

Local: Leme/SP    Órgão: MUNICÍPIO DE LEME    Unidade executora: 0000 - PREFEITURA  
Tipo: Contrato (termo inicial)    Receita ou Despesa: Despesa    Processo: 408    Categoria do processo: Serviços  
Data de divulgação no PNCP: 26/09/2024    Data de assinatura: 19/09/2024    Vigência: de 19/09/2024 a 19/09/2025  
Id contrato PNCP: 46362661000168-2-000193/2024    Fonte: GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços    Id contratação PNCP: 46362661000168-1-001907/2024

**Objeto:**  
RECUPERACAO E REVISAO DE RECEITA PUBLICA A TITULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSORIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS FPM PARA O MUNICIPIO DE LEME SP.

<b>VALOR CONTRATADO</b> R\$ 5.000.000,00	<b>FORNECEDOR:</b> Tipo: Pessoa jurídica    CNPJ/CPF: 45.656.426/0001-36 <a href="#">Consultar sanções e penalidades do fornecedor</a>
---	---



## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 76 | Processo 408/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/09/2024

Local: Leme/SP    Órgão: MUNICÍPIO DE LEME    Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA  
**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não    **Fonte orçamentária:** Não informada  
Data de divulgação no PNCP: 26/09/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP  
Id contratação PNCP: 46362661000168-1-001907/2024    Fonte: GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Objeto:**  
RECUPERACAO E REVISAO DE RECEITA PUBLICA A TITULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSORIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS FPM PARA O MUNICIPIO DE LEME SP.

**Informação complementar:**

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 5.000.000,00
---

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 20 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



**PROCESSO INEXIBILIDADE 76/ PROCESSO 408/2024 – MUNICÍPIO DE LEME/SP**

O processo INEXIBILIDADE 76/PROCESSO 408/2024 ocorrido no município de Leme, Estado do São Paulo, que possui por objeto a RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA A TÍTULO DE REPASSES CONSTITUCIONAIS COMPULSORIOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM PARA O MUNICÍPIO DE LEME SP, conforme imagem acima, teve por vencedor a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, valor estimado para arrecadação calculado em 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

No entanto, não foi possível chegar a um valor de referência objetivo e fixo para a prestação dos serviços ora pretendidos, uma vez que a remuneração dos serviços advocatícios dessa natureza depende de variáveis particulares a cada município. Essas variáveis incluem, por exemplo, o montante a ser recuperado dos repasses do FPM – que sofre oscilações mensais e depende de cálculos complexos de restituição – e o modelo de remuneração predominante, que, conforme demonstrado nas consultas públicas, se dá por meio de honorários condicionados ao êxito (*ad exitum*), ou seja, com base nos ganhos judiciais efetivamente obtidos.

Essa característica torna impraticável a fixação de um valor de mercado único ou padrão para fins de estimativa prévia, uma vez que os valores podem variar amplamente conforme o porte populacional, as perdas históricas de repasse, o percentual acordado de honorários e o resultado final das demandas judiciais e administrativas.

Para fins de obtenção de parâmetros mínimos e subsídios à análise da viabilidade econômico-financeira da contratação, será consultada a empresa CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 45.656.426/0001-36, previamente identificada como prestadora de serviços com notória especialização na área jurídica pertinente. A empresa será formalmente convidada a apresentar proposta preliminar de honorários, para o item descrito abaixo, com base em estimativas dos valores dos repasses do FPM devidos ao Município de Jaguaribara, considerando os dados referentes ao exercício de 2024. Tal proposta terá caráter indicativo, servindo como referência para o planejamento da contratação, especialmente diante da impossibilidade de fixação de um valor padrão de mercado para esse tipo de serviço, cujos custos variam conforme o montante a ser recuperado e os eventuais ganhos judiciais obtidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS <i>Especificação: Prestação de serviço advocatícios de notória especialização, com comprovada experiência em Direito Público e Constitucional, para atuar junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jaguaribara/CE, com a finalidade de propor, acompanhar e executar ação judicial e/ou medidas administrativas voltadas à revisão, complementação e recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com base na análise jurídica dos</i>	1	SERVIÇO





	<i>dados populacionais do IBGE, representação do município perante órgãos competentes e acompanhamento processual até o trânsito em julgado e efetiva recuperação dos valores devidos.</i>	
--	--	--

Concluindo, recomenda-se portanto, a adoção da solução de contratação direta, por meio de inexigibilidade, fundamentada em levantamento de mercado devidamente realizado por meio de fonte oficial, exclusivamente o PNCP, e alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, notadamente os contidos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, sem, contudo, vincular-se antecipadamente à escolha da modalidade de licitação, que deverá observar os critérios legais e técnicos cabíveis no momento oportuno.

A Equipe de Planejamento optou por demonstrar o elevado nível de experiência da empresa através dos contratados identificados no site do PNCP (*in anexo*), que comprova a execução do mesmo serviço em diversos Municípios que possuíam a mesma demanda sendo assim torna-se evidente a possibilidade da contratação da empresa **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ sob o nº **45.656.426/0001-36**, desde que a mesma preencha todos os requisitos estabelecidos.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa com notória especialização na área de Direito Público e Constitucional, com experiência comprovada na prestação de serviços advocatícios voltados à atuação judicial e administrativa em demandas envolvendo repasses constitucionais, em especial os relativos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Tal medida decorre da necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara diante de evidente distorção nos dados populacionais divulgados pelo IBGE no Censo de 2022, que resultaram na aplicação de coeficiente inferior ao que seria compatível com a realidade demográfica e socioeconômica local, impactando diretamente na arrecadação do município.

A contratação abrangerá um conjunto articulado de serviços técnicos especializados, incluindo a análise jurídica dos dados demográficos, elaboração de pareceres, formulação de estratégias, propositura de ação judicial e/ou medidas administrativas, além do acompanhamento integral dos processos até o trânsito em julgado e efetiva recuperação dos valores devidos ao ente municipal. Trata-se de uma demanda de alta complexidade, cuja condução exige expertise técnica específica e aprofundado conhecimento jurídico, não sendo exequível com os recursos humanos e operacionais disponíveis atualmente na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

O escopo da solução visa assegurar que o Município de Jaguaribara possa apresentar informações consolidadas e juridicamente embasadas, resguardando o interesse público mediante atuação eficaz, tempestiva e tecnicamente qualificada. A adoção dessa solução permitirá não apenas a recomposição das receitas constitucionais indevidamente reduzidas, como também contribuirá para o equilíbrio fiscal, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das metas institucionais da gestão municipal.

Conforme levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar



(ETP), a contratação de empresa com a especialização necessária representa a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, jurídico e operacional, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução delineada atende com precisão à urgência e à especificidade da demanda, promovendo a melhor relação entre custo, benefício e risco, e garantindo ao Município de Jaguaribara um instrumento jurídico adequado para a defesa de seus direitos constitucionais e a maximização dos recursos públicos

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, de forma justificada, a possibilidade de parcelamento do objeto com o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11), sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe o art. 18, §2º da referida norma.

Embora, em regra, a divisão por itens ou lotes possa ser tecnicamente viável e até desejável sob a ótica da eficiência e economicidade (art. 5º), no presente caso específico – que trata da contratação de serviços jurídicos especializados voltados à revisão e recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – a análise técnica concluiu que a execução integral do objeto é a solução mais vantajosa para a Administração.

Isso se deve, principalmente, à natureza indivisível e estratégica dos serviços a serem prestados, os quais exigem uniformidade de tratamento, coesão argumentativa e centralização de responsabilidades. A manutenção de um único contrato garante a consistência na condução jurídica dos processos, evita a dispersão de estratégias e facilita a coordenação e o acompanhamento por parte da Administração, assegurando segurança jurídica e eficiência administrativa.

Embora o mercado disponha de fornecedores especializados em diferentes etapas ou aspectos do serviço, o fracionamento da contratação poderia acarretar desarticulação entre as partes envolvidas, dificultando a padronização dos procedimentos, a responsabilização técnica e a gestão contratual. Além disso, a condução de estratégias jurídicas por múltiplos contratados comprometeria a coerência e a continuidade necessárias para o êxito da demanda.

Nos termos do art. 40, §3º, a execução integral também se mostra justificada por possibilitar economia de escala (inciso I) e por sustentar a implementação de um sistema unificado e estratégico de prestação dos serviços (inciso II), especialmente relevante diante da sensibilidade e da complexidade do objeto, que envolve a defesa dos interesses financeiros do Município.

A decisão de parcelar a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos está fundamentada em uma análise criteriosa dos benefícios técnicos e econômicos, conforme detalhado abaixo:

**Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço de recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) possui natureza integradora e estratégica, não sendo passível de parcelamento sem prejuízo à eficiência, à segurança jurídica e à efetividade da contratação.



**Viabilidade Técnica e Econômica:** A contratação de serviços advocatícios especializados para a revisão e recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é tecnicamente viável e necessária, diante da complexidade jurídica envolvida e da relevância financeira para o Município de Jaguaribara. A atuação engloba análise técnica de dados estatísticos, elaboração de pareceres jurídicos, formulação de estratégias, propositura e acompanhamento de ação judicial, além da execução das decisões eventualmente proferidas, o que configura um conjunto de atividades altamente interdependentes.

**Economia de Escala:** A contratação integrada dos serviços advocatícios especializados voltados à revisão e recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) permite à Administração Pública usufruir de economia de escala, conforme previsto no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O presente caso, ao contratar uma única empresa para realizar todas as etapas – desde a análise técnica dos dados, passando pela formulação jurídica, ajuizamento das ações e acompanhamento até a execução final –, evita-se a duplicidade de esforços, estruturas, sistemas e comunicações.

**Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A contratação de serviços advocatícios especializados para a revisão e recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é compatível com os princípios da competitividade e do aproveitamento eficiente do mercado fornecedor, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O mercado jurídico nacional dispõe de empresas e escritórios de advocacia com comprovada capacidade técnica, estrutura organizacional e notória especialização na área de Direito Público, com ênfase em consultoria e contencioso relacionado a repasses constitucionais e correções de critérios utilizados pelo IBGE. Há diversos precedentes de atuação exitosa de escritórios especializados nessa matéria, o que demonstra amplo acesso a soluções jurídicas qualificadas, mesmo com a exigência de competências específicas.

**Consideração de Lotes:** Nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, no Estudo Técnico Preliminar, a possibilidade de dividir o objeto em lotes, com vistas à ampliação da competitividade e ao atendimento mais eficiente do interesse público. No presente caso, referente à contratação de serviços advocatícios especializados para a revisão e recuperação de valores relacionados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a divisão por lotes mostrou-se tecnicamente inviável e desaconselhada.

**Análise do Mercado:** Durante a análise de mercado, foi possível verificar que a oferta de escritórios com capacidade técnica e experiência comprovada para atuar especificamente nesse tipo de demanda é limitada. Embora existam inúmeros escritórios de advocacia no país, apenas uma parcela restrita deles possui histórico de atuação bem-sucedida em ações dessa natureza, especialmente no que se refere à contestação de dados censitários e à busca de recomposição de receitas municipais por meio de medidas judiciais e administrativas.

**Justificativas Baseadas em Dados:** A decisão pelo não parcelamento é suportada por dados concretos e análises de viabilidade técnica, apontando que a contratação em lotes não é adequada devido a natureza específica do objeto da contratação.

Portanto, a decisão de não parcelar o objeto está fundamentada na busca por uma gestão contratual simplificada, na preservação da responsabilidade técnica única, na garantia da efetividade dos serviços prestados e na observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público,



conforme preconizam os arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação refere-se à prestação de serviços advocatícios especializados para atuação na revisão e recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com foco na correção de distorções oriundas da base de cálculo populacional fornecida pelo IBGE.

Após análise técnica, conclui-se que não há outras contratações em curso ou planejadas pela Administração que sejam correlatas ou interdependentes a este objeto específico. O serviço possui natureza autônoma, especializada e não demanda interface técnica com outras contratações administrativas.

Adicionalmente, a complexidade e a especificidade jurídica da demanda exigem que a solução seja integral e coordenada por um único prestador, com domínio técnico completo sobre todos os aspectos da ação judicial e administrativa necessária, o que reforça sua independência em relação a eventuais outras contratações jurídicas gerais.

Portanto, não há necessidade de coordenação contratual com outros serviços atualmente vigentes no âmbito da Administração Municipal de Jaguaribara, nem há risco de sobreposição, duplicidade ou conflito de atribuições, sendo esta contratação plenamente autônoma, técnica e funcionalmente.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratação Anual vigente da entidade, conforme as diretrizes estabelecidas, garantindo que a contratação esteja devidamente incorporada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jaguaribara. O alinhamento com o Plano de Contratação Anual, identificado pelo número 07442981000176-0-000003/2024, para o exercício financeiro de 2025, demonstra o compromisso da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em otimizar os recursos disponíveis e assegurar que as contratações atendam às necessidades específicas do município de Jaguaribara. Desta forma, busca-se garantir que todas as diretrizes estratégicas e orçamentárias sejam rigorosamente seguidas, promovendo a eficiência e a eficácia nos processos administrativos. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07442981000176-0-000011/2025

Data de publicação no PNCP: 21/11/2024

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos decorrentes da contratação concentram-se na possibilidade concreta de reversão de uma significativa perda financeira sofrida pelo Município de Jaguaribara, ocasionada por distorções nos dados populacionais apurados pelo IBGE, os quais impactaram negativamente o cálculo e a





distribuição dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Com a contratação de serviços advocatícios especializados — conforme detalhado na seção “Descrição da Necessidade da Contratação” — espera-se aumentar a eficiência na captação de recursos federais, corrigindo distorções que comprometem a arrecadação municipal. Tal medida visa restaurar a justiça fiscal, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A partir do levantamento de mercado e da solução adotada, projeta-se uma significativa redução nos custos operacionais associados à recuperação de repasses federais, mediante a otimização dos procedimentos jurídicos e administrativos. A especialização técnica contribuirá para reduzir retrabalho, mitigar erros processuais e evitar gastos adicionais decorrentes de estratégias jurídicas ineficazes.

Espera-se ainda um impacto positivo na organização interna da administração municipal, com racionalização de tarefas e maior direcionamento das equipes, permitindo que os servidores concentrem esforços em atividades estratégicas e complementares à atuação do escritório contratado.

No tocante aos recursos materiais, haverá otimização dos meios utilizados na tramitação e acompanhamento processual, minimizando desperdícios e garantindo maior eficiência procedimental. Em relação aos recursos financeiros, prevê-se a potencial recuperação de valores expressivos do FPM, reforçando a capacidade de investimento e custeio do Município.

Essa estratégia mostra-se vantajosa em comparação com tentativas de resolução interna, cujos custos operacionais e limitações técnicas poderiam resultar em menores chances de êxito. A fundamentação dessa abordagem baseia-se também no princípio da competitividade, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa de notória especialização em consultoria e assessoria jurídica para licitações e contratos administrativos incluem:

- Recuperação de Receitas Públicas Indevidamente Retidas ou Subestimadas

Obter, por meio de medidas judiciais e/ou administrativas, a recomposição dos valores devidos ao Município de Jaguaribara, decorrentes de distorções na base de cálculo populacional utilizada nos repasses do FPM, com impacto direto na elevação da arrecadação municipal.

- Revisão da Alíquota de Repasses do FPM

Promover a correção da classificação populacional junto aos órgãos federais competentes, especialmente o IBGE, com o objetivo de garantir que os repasses futuros do FPM estejam condizentes com a realidade demográfica e administrativa do município.

- Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal Municipal

Ao ampliar a arrecadação de receitas constitucionais, busca-se proporcionar maior equilíbrio fiscal ao município, viabilizando o custeio de políticas públicas e o cumprimento das obrigações legais com mais segurança e eficiência.

- Melhoria na Prestação dos Serviços Públicos

Com o aumento da capacidade orçamentária e financeira, espera-se ampliar e qualificar os



serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

- Eficiência Jurídica e Técnica na Defesa do Interesse Público

Garantir que a demanda seja conduzida por profissionais com notória especialização na matéria, assegurando coerência estratégica, qualidade técnica dos atos processuais e melhores chances de êxito nas ações propostas.

- Minimização de Riscos Administrativos e Jurídicos

Ao centralizar o serviço em um único prestador especializado, pretende-se reduzir riscos de perda de prazos, inconsistências jurídicas ou dispersão de responsabilidades, favorecendo uma atuação coordenada e segura.

- Atendimento aos Princípios da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

Buscar uma contratação que respeite os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público, conforme determinado na legislação vigente.

Esses resultados visam atender às necessidades da administração pública e contribuir para o desenvolvimento sustentável local, sempre respeitando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021

#### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, as providências internas anteriores à celebração do contrato são fundamentais para garantir a eficiência no ciclo de planejamento, execução e governança da contratação, assegurando a consecução dos resultados pretendidos, a mitigação de riscos e a promoção do interesse público (art. 5º da referida Lei).

Essas providências serão articuladas com a Descrição da Necessidade da Contratação, a definição da solução técnica e o modelo de execução contratual, integrando de forma estruturada o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

##### 1. Ajustes Físicos, Tecnológicos e Organizacionais

Embora o objeto da contratação – serviços advocatícios especializados – não demande instalação de infraestrutura física ou tecnológica de grande porte no ambiente da Administração, será avaliada a necessidade de adequação organizacional, como:

- Criação ou reforço de setor de acompanhamento jurídico-contratual;
- Designação de espaço administrativo para guarda de documentos processuais;
- Instalação de canais de comunicação e compartilhamento de documentos com o escritório contratado.

Caso tais ajustes se revelem desnecessários em razão da natureza do objeto, essa dispensa será fundamentada tecnicamente no ETP.

##### 2. Capacitação de Agentes Públicos





Será promovida a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, segmentada por perfil funcional:

- Gestores: formação sobre obrigações contratuais, prazos e indicadores de desempenho;
- Fiscais técnicos: treinamento em análise de peças processuais, relatórios jurídicos e comunicação com o contratado;
- Fiscais administrativos: foco em controle documental, registro de ocorrências e elaboração de relatórios mensais.

Essa capacitação poderá ser realizada de forma interna ou com apoio externo.

### 3. Cronograma Detalhado de Ações

Será elaborado um cronograma executivo contendo:

- Etapas pré-contratuais (designações, ajustes organizacionais);
- Capacitação e integração dos servidores;
- Acompanhamento inicial da execução contratual;
- Prazos e responsáveis por cada atividade.

### 4. Mapa de Riscos e Medidas Preventivas

As providências descritas serão integradas ao Mapa de Riscos do projeto, compondo as estratégias de prevenção e mitigação. Entre os riscos abordados:

- Atrasos por falta de integração entre as partes;
- Riscos de não conformidade legal por falhas na fiscalização;
- Perda de prazos processuais por ausência de acompanhamento.

A unidade de controle interno será envolvida, sempre que possível, para supervisionar e validar os mecanismos adotados, conforme os princípios da governança pública.

Essas providências visam assegurar a máxima eficiência e efetividade na execução do contrato de consultoria e assessoria jurídica, bem como o alinhamento das atividades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com as obrigações legais impostas pela nova legislação de licitações e contratos administrativos

## 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é etapa fundamental para assegurar a eficiência, a economicidade e o alinhamento estratégico no processo de contratação pública, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A identificação de objetos semelhantes, complementares ou interdependentes contribui para evitar a duplicidade de esforços, promover o uso racional de recursos públicos e garantir a integração e padronização das soluções contratadas, conforme os princípios de planejamento e padronização dispostos no art. 40, inciso V da referida norma.

No caso específico da presente contratação — serviços advocatícios especializados voltados à revisão e recuperação de repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) — foi





realizada a devida verificação quanto à existência de contratações anteriores, em andamento ou previstas, que pudessem apresentar vínculos técnicos, funcionais ou operacionais relevantes.

A análise abrangeu o escopo técnico do serviço, as quantidades demandadas, bem como os aspectos logísticos e operacionais. Constatou-se que a contratação proposta apresenta caráter específica, não estando condicionada a qualquer infraestrutura ou serviço complementar pré-existente. Tampouco foram identificadas contratações correlatas que justifiquem a unificação de objetos, ajustes em quantitativos ou mudanças na modelagem contratual com vistas à padronização ou à geração de sinergias.

Conclui-se, portanto, que não há elementos que caracterizem a existência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem providências específicas ou alteração na estrutura da contratação em curso. A solução apresentada encontra-se devidamente planejada de forma independente, com plena aderência à necessidade identificada, sendo tecnicamente adequada para alcançar os resultados pretendidos.

Dessa forma, não se fazem necessárias providências adicionais na seção “Providências a Serem Adotadas”, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a análise confirmou a inexistência de interrelações materiais com outras contratações que impactem a eficácia, a economicidade ou a legalidade do processo.

## 17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da contratação de serviços advocatícios especializados para revisão e recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os impactos ambientais diretos são mínimos, tendo em vista a natureza eminentemente intelectual, consultiva e documental da atividade. Contudo, ainda que os efeitos ambientais não sejam expressivos, o planejamento da contratação deve contemplar medidas que promovam a sustentabilidade, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que impõe a consideração dos impactos ambientais em todas as contratações públicas, independentemente de sua magnitude.

Entre os impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos, especialmente provenientes do uso excessivo de papel;
- Consumo de energia elétrica, devido à utilização de equipamentos eletrônicos durante a execução dos serviços;
- Descarte inadequado de materiais de escritório, como cartuchos de impressão e toners.

Com base nesses riscos, e seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras:

1. Digitalização e desmaterialização dos processos: Preferência pelo uso de sistemas eletrônicos para tramitação e arquivamento de documentos, minimizando a necessidade de impressão física, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para a preservação de recursos naturais.
2. Adoção de equipamentos energeticamente eficientes: Utilização de computadores, impressoras e demais dispositivos com selo Procel de eficiência energética (categoria A), promovendo a redução do consumo de energia elétrica.



3. Gestão adequada de resíduos: Implantação de práticas de reciclagem para papéis e outros resíduos sólidos produzidos, além da logística reversa para cartuchos e toners, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
4. Educação e sensibilização ambiental: Orientação aos profissionais envolvidos quanto às boas práticas de consumo consciente e descarte adequado de materiais, reforçando a cultura institucional de sustentabilidade.

Essas ações estão alinhadas aos princípios do planejamento sustentável previstos no art. 5º e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o equilíbrio entre desempenho ambiental, social e econômico. Além disso, reforçam o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a responsabilidade socioambiental, assegurando que mesmo contratações com baixo impacto direto estejam comprometidas com práticas sustentáveis.

O alinhamento das estratégias propostas com a capacidade administrativa do Município de Jaguaribara garante que as medidas sejam exequíveis, vantajosas e compatíveis com o modelo de contratação, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação se insere em um ciclo virtuoso de governança eficiente, responsabilidade ambiental e otimização dos recursos públicos.

## 18. MAPA DE RISCO

A avaliação prévia de riscos em contratações públicas, especialmente em demandas técnicas e jurídicas como a prestação de serviços advocatícios especializados para recuperação de valores do FPM, é um instrumento de governança e planejamento essencial. Ela está prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e busca antecipar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados esperados, propondo medidas mitigadoras e corretivas que assegurem a execução eficiente, econômica e legal da contratação.

A seguir, detalho o Mapa de Riscos com base em possíveis situações adversas ao longo de todas as fases da contratação — da elaboração à execução:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.*



ETAPA	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABI.	IMPACTO	CLASS.	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Planejamento e Elaboração do ETP	Inconsistência ou omissão na descrição da necessidade	Falta de dados atualizados ou análise superficial do problema	Média	Alto	Alto	Reforçar análise técnica com base em dados IBGE, IPECE e relatórios de arrecadação. Submeter a revisão por pares.
Planejamento e Elaboração do ETP	Ausência de levantamento de mercado adequado	Pesquisa limitada a poucos fornecedores ou ausência de consulta formal	Média	Médio	Médio	Expandir fontes de pesquisa e registrar formalmente as consultas e resultados.
Planejamento e Elaboração do ETP	Escolha inadequada da solução	Desalinhamento entre necessidade e objeto	Baixa	Alto	Médio	Validar com a assessoria jurídica e gestões anteriores para solução mais aderente ao problema.
Elaboração do Termo de Referência / Projeto Básico	Redação técnica imprecisa ou ambígua	Falta de assessoramento jurídico ou técnico especializado	Média	Alto	Alto	Envolver equipe multidisciplinar na elaboração (jurídico, planejamento e controladoria).
Elaboração do Termo de Referência / Projeto Básico	Falta de clareza nas condições contratuais	Inexperiência na definição dos critérios de desempenho e entrega	Média	Médio	Médio	Estabelecer critérios claros de medição por IMR (Instrumento de Medição de Resultado).
Fase de Seleção (Licitação/Contratação Direta)	Contestação de terceiros (impugnações, recursos)	Ausência de justificativas robustas ou falhas no processo de publicidade	Média	Médio	Médio	Garantir transparência, justificativas técnicas robustas e ampla divulgação nos canais oficiais.
Fase de Seleção (Licitação/Contratação Direta)	Dificuldade na comprovação da notória especialização	Documentação do contratado incompleta ou inconsistente	Baixa	Alto	Médio	Exigir documentação comprobatória sólida e aferível (certidões, pareceres, ações semelhantes etc.).
Assinatura e Formalização do Contrato	Atraso na formalização	Falhas na tramitação interna ou pendências documentais	Média	Baixo	Baixo	Definir cronograma claro, checklist de documentos e responsáveis pela tramitação.
Assinatura e Formalização do Contrato	Cláusulas omissas ou divergentes	Erros na revisão final do contrato	Baixa	Alto	Médio	Realizar revisão minuciosa pelo jurídico e setor contratante.
Execução do Contrato	Falta de acompanhamento e fiscalização efetiva	Inexistência de equipe capacitada ou designada	Média	Alto	Alto	Nomear fiscal e gestor do contrato formalmente; promover capacitação específica (art. 116).
Execução do Contrato	Dificuldade na obtenção dos resultados esperados	Ausência de indicadores objetivos e acompanhamento de desempenho	Média	Alto	Alto	Aplicar Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com metas e prazos; relatórios periódicos obrigatórios.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 31 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.*



<b>Execução do Contrato</b>	Interrupções nos serviços contratados	Inadimplemento contratual, conflitos jurídicos ou operacionais	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer cláusulas de penalidade e planos de contingência.
<b>Encerramento e Prestação de Contas</b>	Incompletude na documentação de encerramento	Desorganização ou perda de documentos	Média	Médio	Médio	Arquivar digital e fisicamente todos os documentos e relatórios; checklist de encerramento contratual.
<b>Encerramento e Prestação de Contas</b>	Falta de comprovação dos benefícios alcançados	Falha na medição ou ausência de indicadores desde o início	Média	Alto	Alto	Estabelecer indicadores mensuráveis no contrato e acompanhar desde o início.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 171-001-9103  
PÁGINA: 32 DE 36 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





## IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Objetivo:** Apontar com clareza o problema ou a demanda que justifica a contratação.

**Descrição:** Essa etapa consiste em detectar uma necessidade concreta da Administração Pública — no caso, o impacto negativo na arrecadação do FPM por dados populacionais incorretos. O foco está em definir o que precisa ser resolvido (situação-problema) e quais os objetivos esperados. Deve-se demonstrar que a contratação de um escritório de advocacia com notória especialização é a medida adequada para reverter o cenário de perdas financeiras do município.

## ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Objetivo:** Fundamentar tecnicamente a contratação.

**Descrição:** O ETP é um documento obrigatório previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ele reúne informações técnicas e de mercado, descreve a solução pretendida, apresenta justificativas de economicidade, eficiência, viabilidade da execução e detalha a motivação da escolha por uma contratação direta (inexigibilidade ou licitação). Também analisa a possibilidade de parcelamento, análise de contratações correlatas, mercado, e resultado pretendido.

## MAPEAMENTO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

**Objetivo:** Antecipar eventos que possam comprometer o sucesso da contratação.

**Descrição:** Com base no art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, o mapa de riscos identifica riscos em cada fase da contratação (desde o planejamento até a execução), sua probabilidade, impacto e propõe medidas de mitigação. Exemplo: risco de contratação de escritório sem capacidade técnica, risco de atraso na execução, risco de ausência de resultados esperados. As ações mitigadoras vão desde exigências contratuais até capacitação dos gestores.

## DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**Objetivo:** Escolher e estruturar a melhor forma de resolver a demanda.

**Descrição:** Com base no diagnóstico e nas alternativas analisadas no ETP, define-se a solução mais adequada. No caso, opta-se por contratação por inexigibilidade, com foco em notória especialização jurídica, e execução de objeto de forma integrada e indivisível, pois o serviço depende de coesão, continuidade e estratégia jurídica unificada.

## ESTIMATIVA DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇOS

**Objetivo:** Obter parâmetro financeiro para avaliação da proposta.

**Descrição:** Consiste na coleta de preços praticados no mercado para o serviço em questão, por meio de cotações, contratos similares, consultas a bancos de dados de contratações públicas (como PNCP, etc.). A estimativa deve considerar a complexidade do serviço, os honorários por êxito, a experiência do escritório e sua especialização.





## ANÁLISE DO MERCADO

**Objetivo:** Verificar a existência e as características dos fornecedores disponíveis.

**Descrição:** Aponta que há poucos escritórios com expertise técnica suficiente para o objeto.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação pela natureza singular do serviço e pela notória especialização exigida (art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021). Mostra que a competição tradicional seria inviável ou ineficaz.

## ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

**Objetivo:** Especificar o objeto e condições da contratação.

**Descrição:** Documento que descreve o serviço a ser prestado, as metas, os resultados esperados, prazos, forma de pagamento, exigências técnicas e cláusulas contratuais relevantes. Deve conter indicadores de desempenho e cláusulas de fiscalização. No caso jurídico, destaca-se o uso de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## PROVIDÊNCIAS INTERNAS E ADEQUAÇÕES

**Objetivo:** Preparar o ambiente institucional para a execução contratual.

**Descrição:** Inclui ações como designação de gestor/fiscal do contrato, eventual adequação de infraestrutura (espaço físico ou sistema de gestão de processos), elaboração de cronograma de ações internas e **capacitação dos agentes públicos envolvidos na contratação**, como determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Objetivo:** Firmar o vínculo jurídico com o fornecedor selecionado.

**Descrição:** Após análise jurídica, o contrato é formalizado contendo todas as cláusulas legais exigidas (prazos, responsabilidades, forma de pagamento, penalidades, etc.). No caso de inexigibilidade, deve estar devidamente instruído com os documentos que comprovam a inviabilidade de competição e a notória especialização.

## EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**Objetivo:** Acompanhar a execução e garantir a entrega dos resultados esperados.

**Descrição:** Envolve o acompanhamento por servidor designado, controle dos prazos e resultados, registro de evidências de cumprimento contratual e verificação de conformidade com os termos do contrato. A gestão deve usar indicadores de desempenho e relatórios técnicos periódicos para garantir a efetividade.

## AValiação Pós-Contrato

**Objetivo:** Identificar boas práticas e lições aprendidas para futuras contratações.

**Descrição:** A Administração deve registrar os resultados alcançados, os obstáculos encontrados e possíveis melhorias nos processos. Isso fortalece a governança pública e contribui para a memória técnica institucional, otimizando contratações futuras com base em dados reais.



#### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- **PROBABILIDADE:** Baixa, Média, Alta
- **IMPACTO:** Baixo, Médio, Alto
- **CLASSIFICAÇÃO FINAL:** Combinada com base na matriz de risco (prioridade para tratamento)

#### 19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após criteriosa análise técnica, econômica, jurídica e operacional, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços advocatícios especializados voltados à revisão e recuperação de valores relativos aos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A presente contratação demonstra-se estrategicamente necessária e vantajosa, sobretudo diante da complexidade técnica envolvida e da urgência de atuação para salvaguarda dos interesses financeiros do Município de Jaguaribara.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou que a solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado demonstrou a escassez de empresas aptas a fornecer o objeto com o nível de especialização exigido, confirmando a singularidade e a justificativa da contratação por notória especialização, nos termos da legislação vigente.

Os parâmetros de quantidade foram embasados em pesquisas de contratações similares e indicadores de mercado, conferindo segurança na definição do valor de referência e garantindo responsabilidade fiscal. A coerência entre os objetivos da contratação e as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal foi assegurada pela convergência com os arts. 6º, inciso XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do adequado planejamento e da vinculação entre os instrumentos da fase preparatória da contratação.

Além disso, o modelo de execução proposto prevê mitigação de riscos identificados, com medidas previamente definidas no Mapa de Riscos, assegurando a boa execução contratual, o cumprimento de metas e a observância dos princípios da probidade administrativa, transparência e boa governança (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Destaca-se ainda que quaisquer lacunas oriundas da pesquisa de mercado serão objeto de correção e complementação durante a elaboração do Termo de Referência, mantendo o compromisso com a eficácia da contratação.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a devida formalização administrativa e encaminhamento à autoridade competente, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a adoção das providências necessárias à sua concretização. Ressalte-se que a contratação ora proposta constitui instrumento fundamental para a recuperação de receitas municipais, promovendo a justiça fiscal e o fortalecimento da capacidade administrativa do Município de Jaguaribara.

Por fim, com vistas ao andamento do processo, esta equipe solicitará a empresa **CAMILA**



**RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ sob o nº **45.656.426/0001-36**, os seguintes documentos:

- Proposta da participante;
- Comprovação da notória especialização (por exemplo: contratos estabelecidos com outros órgãos ou entidades que comprovem a experiência e a especialização do serviço ou qualquer outro documento que ratifique a legitimidade da singularidade do serviço prestado) da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução do serviço;
- Os responsáveis técnicos e/ou membros indicados pela empresa, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou ainda, declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.
- A empresa deverá apresentar, do profissional solicitado, a prova de inscrição, ou registro do profissional de nível superior (Advogado), junto a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil com observância as qualificações e atribuições resguardadas em lei e nas respectivas resoluções emitidas por cada conselho profissional.

Atenciosamente,

Jaguaribara/CE, 09 de Junho de 2025.

---

**GUILHERME BEZERRA DE LIMA**  
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

---

**FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA**  
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

---

**RICARDO MARTINS SOUSA**  
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

